



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assessoria:  
 Assessoria Jurídica e Redação  
 Planejamento e Orçamento  
 Serviços Públicos, Assuntos Rurais  
 Meio Ambiente  
 Recreação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Assistência Social  
 Direitos dos Latores Humanos: Cidadania,  
Plano Municipal e Direitos da Mulher  
 Comunicação, Cultura e Extensão, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Assessoria Jurídica  
 Procuradoria Jurídica  
11/05/2021 *Guirana*

**PROJETO DE LEI Nº / 2021**

**Altera a Lei nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3785/2021  
Data: 04/05/2021 Horário: 15:24  
LEG - PLO 144/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Pindamonhangaba.”*

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN será composto por 16 (dezesesseis) membros e 16 (dezesesseis) suplentes, representados da seguinte forma:*

*...;*

*II – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:*

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Esportes;*
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde*
- f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;*

*....*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

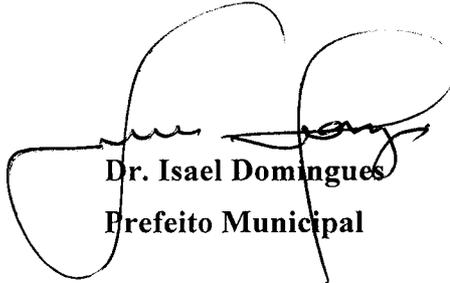
*§ 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I, serão indicados por segmentos da sociedade local, e eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente para este fim, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.*

*...”*

*“Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 017 / 2021**

**Altera a Lei nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.*

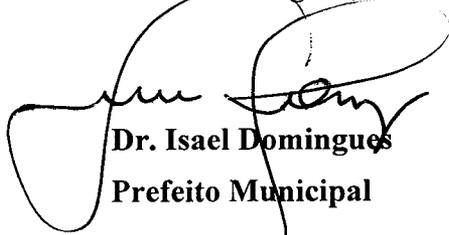
O presente projeto é proposto visando à alteração na Estrutura Administrativa e consequente alteração na nomenclatura e nas atribuições de algumas secretarias, após a criação do conselho em 2008.

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual caberá providenciar os meios para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**